

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 30 DE OUTUBRO DE 2023**

Estabelece as orientações para organização, funcionamento e distribuição de turmas nos Centros Municipais de Educação Infantil, nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e na Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova para o ano letivo de 2024.

### **A-QUANTO AO NÚMERO DE ALUNO DAS UNIDADES ESCOLARES**

**Art. 1º** Os Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova para fins de organização e distribuição dos Professores/ Educadores orientar-se-ão pelos parâmetros contidos na presente Instrução.

**Art. 2º** Para efeitos de composição de turmas, deverão ser considerados os seguintes critérios para quantidade de estudantes:

**I- Educação Infantil - CMEIs - Conforme Deliberação CEE/PR nº 02/2014 de 03/12/2014:**

<b>Etapa</b>	<b>Mínimo de estudantes para abertura de turma</b>	<b>Número Padrão de estudantes por turma (dois professores)</b>
<b>(Berçário)</b> – de 4 meses até 1 ano de idade	6 por professor	12
<b>INFANTIL I</b> – de 1 ano a 2 anos de idade	8 por professor	16

<b>INFANTIL II – de 2 anos a 3 anos de idade</b>	12 por professor	20
INFANTIL III – de 3 anos a 3 anos e 11 meses de idade	15 por professor	25
INFANTIL IV e V- de quatro a cinco anos de idade	20	25

§1º Em casos extraordinários, é permitido o acréscimo de até 05 (cinco) alunos acima do número previsto nas turmas do infantil e nas turmas do berçário, até 03 (alunos), antes de efetivar a abertura de uma nova turma, tendo por base o princípio da razoabilidade, consagrado na Constituição Federal.

§2º A abertura de uma nova turma, dar-se-á após o cumprimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, com o prazo razoável de organização do processo: contratação de profissional e organização do espaço físico. A equipe gestora da Instituição de Ensino deverá solicitar para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova.

§3º Para fins padronização, considera-se como professor/educador na Educação Infantil, o profissional de formação superior e, subsidiariamente, o profissional que possuir ou que está cursando o curso Médio Técnico na Formação de docentes ou equivalente.

## II - Ensino Fundamental:

<b>Ano</b>	<b>Mínimo de estudantes para abertura de turma</b>	<b>Número Padrão de estudantes por turma</b>
<b>1º ANO</b>	<b>20</b>	<b>30</b>



<b>2° ANO</b>	<b>20</b>	<b>30</b>
<b>3° ANO</b>	<b>25</b>	<b>35</b>
<b>4° ANO</b>	<b>25</b>	<b>35</b>
<b>5° ANO</b>	<b>25</b>	<b>35</b>

**§1°** Em casos extraordinários, é permitido o acréscimo de até 05 (cinco) alunos acima do número previsto nas turmas do ensino fundamental, antes de efetivar a abertura de uma nova turma, tendo por base o princípio da razoabilidade, consagrado na Constituição Federal.

**§2°** A abertura de uma nova turma, dar-se-á após o cumprimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, com o prazo razoável de organização do processo: contratação de profissional e organização do espaço físico. A equipe gestora da Instituição de Ensino deverá solicitar para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova.

**§3°** Visando não ultrapassar excessivamente o número máximo de alunos por turmas (disposto no quadro acima e no §1° do presente inciso), em casos extraordinários, poderá ser aberta uma nova turma com no mínimo 15 alunos.

a- Os critérios padronizados acima poderão sofrer alterações respeitando a LDB nº 9.394/96 e o ECA – capítulo 4° que garantem para todos os estudantes o acesso à instituição pública o mais próximo possível de sua residência.

### **III – Educação de Jovens e Adultos:**

**§1°** Ensino presencial Fase I – Alfabetização (1° ao 5° Ano) – Mínimo 20 estudantes por turma.

**§2°** O professor para atuar nas turmas da EJA, serão contratados através de jornada suplementar.

### **IV – Educação Especial:**



**§1º Classe Especial – Instrução SEED/PR nº 03/2004:**

a) A Classe Especial possui no máximo 10 (dez) estudantes, conforme Deliberação CEE nº 02/2003, art. 17, inciso V.

b) O estudante para ingressar na Classe Especial deverá ter relatório de Avaliação Psicoeducacional com indicação de Deficiência Intelectual e encaminhamento para a Classe Especial.

**§2º Escolas Especiais – Parecer CEE/PR nº 07/2014 e Parecer CEE/BICAMERAL nº 128/2018:**

a) Educação Infantil/Estimulação Essencial 0/3 anos - 08 (oito) estudantes/por cronograma.

b) Educação Infantil/Pré-Escola 4/5 anos - 08 (oito) estudantes/turma.

b) Apoio Educacional Especializado Educação Infantil - 10 (dez) estudantes/turma.

c) Ensino Fundamental Ciclo Contínuo 1º Ciclo (4 etapas), 2º Ciclo (6 etapas) - 06 a 15 anos - 10 (dez) estudantes/turma.

d) EJA - Fase 1 (1º ao 5º Ano/Ciclo Único) - a partir de 16 anos - 12 (doze) estudantes/turma.

**§3º Sala de Recursos Multifuncional, Educação Básica, nas áreas de Deficiência Intelectual, Deficiência Física Neuromotora, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Transtornos Funcionais Específicos - Instrução SEED/SUED nº 09/2018 e Orientações Pedagógicas DEE nº 04/2018:**

a) Máximo de 20 (vinte) estudantes para 20 horas semanais do professor, sendo realizado o atendimento por cronograma sendo divididos em tantas turmas quantas forem necessárias para o atendimento pedagógico.

b) Outras possibilidades de organização do cronograma com anuência da Direção e Equipe Pedagógica do Estabelecimento de Ensino, devidamente registrada em ata, com vistas a atender as necessidades e especificidades de cada localidade.

c)A Sala de Recursos Multifuncional deverá atender os estudantes matriculados da escola onde está autorizada (sem reserva de vagas) **assim como estudantes de outras escolas públicas da região.**

#### **§4º Sala de Recursos Multifuncional - Deficiência Visual: Instrução nº06/2016 SUED/SEED.**

Turmas de 10 (dez) estudantes, no máximo, atendidos de forma individual e coletiva, no contraturno de sua matrícula no Ensino Comum.

a) O atendimento, sempre que possível, não deverá ultrapassar o limite de 2 horas diárias, resguardando-se o tempo do aluno para lazer e outras atividades.

b)Nos casos em que haja problemas de transporte para o deslocamento diário do estudante, o atendimento poderá ser realizado em período integral (4 horas diárias).

c)O agrupamento dos estudantes será realizado por meio de cronograma, envolvendo todos os estudantes matriculados, para promover a identificação com seus pares.

d) O professor deverá realizar atendimento do estudante por meio de serviço itinerante, na sala de aula do Ensino Regular, oferecendo orientações ao professor regente sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante promovendo sua autonomia, participação e acesso ao currículo.

#### **§5º Sala de Recursos Multifuncional - Área Surdez - Instrução SEED/SUED nº 08/2016:**

- a) Turmas de 10 (dez) estudantes, no máximo, atendidos de forma individual e coletiva, no contraturno de sua matrícula no Ensino Comum.
- b) O atendimento, sempre que possível, não deverá ultrapassar o limite de 2 horas diárias, resguardando-se o tempo do aluno para lazer e outras atividades.
- c) Nos casos em que houver problemas de deslocamento diário do estudante, o atendimento poderá ser realizado em período integral (4 horas diárias) desde que em dias alternados.
- d) O agrupamento dos estudantes será realizado por meio de cronograma, envolvendo todos os matriculados, para promover a identificação com seus pares e a aprendizagem em Libras e Língua Portuguesa na modalidade escrita, possibilitando a referência entre surdos com maior fluência linguística e em grupos formados pelo conhecimento da L1 e L2, independentemente do ano de matrícula no Ensino Regular, para o trabalho com práticas de letramento.
- e) O professor poderá realizar atendimento do estudante por meio de serviço itinerante, na sala de aula do Ensino Regular, oferecendo orientações ao professor regente sobre formas de comunicação apropriadas, sugestões de adequações curriculares e estratégias metodológicas visuais no processo de ensino/aprendizagem.

**§6º Sala de Recursos Multifuncional - Altas Habilidades e Superdotação (AH/SD): Instrução Nº 010/2011-SUED/SEED:**

- a) Turmas de 20 (vinte) estudantes, no máximo, atendidos de forma individual e coletiva, no contraturno de sua matrícula no Ensino Comum.
- b) Os estudantes serão atendidos por meio de cronograma de forma individual ou em grupos, possibilitando a oferta de suporte necessário às especificidades dos estudantes consonantes à área específica favorecendo seu acesso ao conhecimento.
- c) O cronograma de atendimento deverá ser flexível e reorganizado de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes.
- d) O número de atendimentos pedagógicos deverá ser de 2 a 4 vezes por semana

e, havendo necessidade, a carga horária poderá ser adaptada de acordo com as atividades ou projetos em desenvolvimento.

e)O professor da Sala de Recursos Multifuncional de AH/SD deverá realizar um trabalho colaborativo com professores do ensino regular e família.

**§7º Profissional de Apoio Escolarização – Professor/Estagiário: Instrução Normativa nº 06/2023 da SMECE.**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova disponibilizará Profissional de Apoio à Escolarização às crianças ou estudantes mediante:

a – Realização do Estudo de Caso na Instituição de Ensino de forma articulada entre Direção, Pedagogo(a), Professor(a) Regente, outros profissionais envolvidos e Família;

b- O Profissional de Apoio à Escolarização atua no contexto da sala de aula e em outros espaços na Instituição de Ensino, realizando atividades de apoio escolar coletiva e individualmente com vistas à superação das barreiras relacionadas à:

1 – Comunicação;

2 – Locomoção;

3 – Alimentação, higiene e cuidados pessoais;

4 – Processos cognitivos e acadêmicos relacionados ao potencial curricular de referência do ano escolar de matrícula.

5 – Interação Social

**Art. 3º** Turmas que não atendam os critérios estabelecidos nesta Instrução, somente serão autorizadas a funcionar esgotadas todas as alternativas e mediante apreciação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova.

**Art. 4º** A comprovação do número de estudantes será realizada através do Sistema SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar, junto ao Setor de Estrutura e Funcionamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único-** O número de alunos por turma, atenderá, também, ao disposto no SERE, que pressupõe 1,5 m<sup>2</sup> por aluno e 2 m<sup>2</sup> reservado ao professor.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova fiscalizar a distribuição dos Professores/Educadores conforme definição das turmas dos Estabelecimentos de Ensino e promover, sempre que necessário, o remanejamento de servidores excedentes de um Estabelecimento para outro que apresente demanda não suprida.

**Parágrafo Único:** Comprovada o excesso de profissionais no Estabelecimento de Ensino em função de diminuição no número de estudantes matriculados e de salas de aula, que implique na diminuição dos profissionais fixados, estes serão removidos para outro Estabelecimento de Ensino de acordo com os critérios abaixo:

- I - Aquele que ainda não possui lotação específica na Instituição de Ensino;
- II- Menor tempo de exercício no Estabelecimento de Ensino;
- II- menor tempo de exercício na Rede Municipal;
- III- maior distância entre o Estabelecimento de Ensino e sua residência;
- IV- possuidor da menor média do total das avaliações de desempenho.

## **B- QUANTO À ESCOLHA DAS TURMAS**

**Art. 6º** A direção e equipe pedagógica das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil poderão, a partir de critérios pedagógicos que busquem o melhor aprendizado dos estudantes e pelo perfil dos professores/educadores, definir os profissionais que atuarão nas turmas.

**§1º** Como o primeiro critério de escolha, a equipe gestora solicitará ao

professor/educador, que o mesmo indique **duas possibilidades** de turmas de seu interesse para atuação. A equipe gestora analisará as opções feitas pelos professores/educadores e verificará a possibilidade de organizar a distribuição com base no diálogo e em acordos que levem em consideração a melhor organização da instituição de ensino. (Ver artigo 7º da presente normativa).

**§2º**- No caso da não possibilidade de execução do contido no caput do presente artigo e no parágrafo anterior, a distribuição das turmas se dará do seguinte modo:

I - Os professores/ educadores com vínculo efetivo (concursados) terão prioridade de escolha, respeitando, na ordem, os seguintes critérios:

II- Profissional da Educação com maior tempo de serviço no Município na função de professor/educador;

III- Profissionais com maior titulação na referida área de atuação.

IV- Maior tempo de serviço na unidade escolar.

**Art. 7º A direção e a equipe pedagógica da Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil poderá, no decorrer do ano letivo, realocar o profissional da turma escolhida pelos critérios desta Instrução, nos casos:**

I – Dificuldades de interação entre docente/estudantes/famílias (esgotadas as tentativas de melhorias e respaldada por Atas);

II – Dificuldades quanto ao comprometimento do docente quanto à gestão da sala de aula, planejamento, frequência e assiduidade (esgotadas as tentativas de melhorias e respaldada por Atas);

III – Dificuldades em relação ao domínio dos conhecimentos necessários e nos encaminhamentos adequados para o progresso dos estudantes (esgotadas as tentativas de melhorias e respaldada por Atas);

IV – Observação de desenvolvimento na aprendizagem dos estudantes aquém do esperado, verificado através de diagnósticos realizados pela equipe pedagógica, avaliações internas e externas e afins.

**Parágrafo Único-** A realocação deverá ser devidamente fundamentada e somente ocorrerá após uma ou mais intervenção pedagógica para sanar o problema, se mostrar ineficaz.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fiscalizar a distribuição dos servidores conforme definido pela presente resolução e promover, sempre que necessário, o remanejamento de servidores excedentes de um Estabelecimento para outro que apresente demanda não suprida, conforme:

- I – O profissional que manifestar interesse;
- II – O profissional com menor tempo de exercício no Estabelecimento de Ensino;
- III – O profissional com menor tempo de exercício na Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova.

**Art. 9º** Esta Instrução entrará em vigor a partir desta data.

**INDIANARA MELLO LEAL SCHMIDT**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte**